

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 9:594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja aplicável em todas as colónias a doutrina do artigo único do decreto-lei n.º 30:340, de 30 de Março de 1940, quando se tratar do provimento de lugares para que seja exigido o 5.º ano dos liceus ou habilitação equivalente.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Julho de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:575

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial de 11.774\$20, devendo a mesma importância ser adicionada da seguinte maneira às verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, cujas rubricas se passam a mencionar:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Industrial Marquês de Pombal

Artigo 701.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado 5.887\$10

Escola Comercial Patrício Prazeres

Artigo 701.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado 5.887\$10

11.774\$20

Art. 2.º São anuladas no referido orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes importâncias:

No n.º 1) do artigo 701.º, capítulo 5.º (Escola Industrial Marquês de Pombal) 5.887\$10

No n.º 1) do artigo 701.º, capítulo 5.º (Escola Comercial Patrício Prazeres) 5.887\$10

11.774\$20

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:576

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinado à aquisição de obras de arte, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 470.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 25.000\$ no n.º 2) do artigo 819.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional de 1940.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.